CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 081/2023**

EXPEDIENTE
04/07/23

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 081/2023, que ***"ALTERA A LEI Nº 5.693, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A OFERTA E A FORMA DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PREÇOS INFORMADOS AOS CONSUMIDORES POR RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei altera a legislação municipal que trata sobre a forma de apresentação e divulgação de preços aos consumidores por restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Na justificativa o autor da proposição alega que o projeto em comento visa garantir a todos os grupos de consumidores acesso às informações de preços nos referidos estabelecimentos.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 12). Quanto à questão relativa à iniciativa (artigo 49, I), esta também não apresenta vícios.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Jul-2023-12:01-044630-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
11

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 081/2023**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2022, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei nº 081/2023, 01 (uma) emenda.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 081/2023**

## Emenda N° 001 ao Projeto de Lei n° 081/2023

0 artigo 1° do Projeto de Lei n° 081/2023 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1 ° - O art. 2° da Lei n° 5.693, de 04 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:***

***'Art. 2° - Em suas modalidades de apresentação a divulgação de preços, os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão garantir aos consumidores correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações expostas, mantendo estrita correspondência entre o preço divulgado e o efetivamente praticado em seu interior.***
***§ 1 ° - Fica proibida a disponibilização pelos estabelecimentos alcançados pela presente Lei de cardápio ou menu exclusivamente digital.***
***§ 2° - Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1 ° desta Lei deverão disponibilizar ao menos 1 (um) exemplar de seu cardápio em Braille.***
***§ 3° - O exemplar de cardápio a que se refere o § 2° do Caput deste artigo deverá conter ou ser acompanhado de código de barras bidimensional (código QR ou similar), o qual, escaneado por câmera, seja conversível em áudio.***

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
03 / 07 / 23

## Comunicado nº 214/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 076/2023 | Altera o artigo 4º da Lei Ordinária 6.154, de 18 de novembro de 2022 que "Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências". | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |
| PROJETO DE LEI 080/2023 | Institui a semana da cidade inteligente e sustentável, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de junho e dá outras providências". | Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva |
| PROJETO DE LEI 081/2023 | Altera a Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de, 2014 que "Dispõe sobre a oferta e a forma de apresentação e divulgação de preços informados aos consumidores por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres" e dá outras providências. | Vereador Pedro Américo de Almeida |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681